



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 162/2020

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO REFERENTE ÀS FESTIDADES DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a portaria do Ministério do **Planejamento 679 de 30 de dezembro de 2019**, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo,

DECRETA

Art. 1º PONTO FACULTATIVO nos órgãos da Administração Pública Municipal nos **dias 11 e 12 de junho** do ano corrente, em comemoração as FESTIVIDADES DE CORPUS CHRISTI.

- I. Fica autorizado as entidades religiosas a realizar celebrações no dia 11 de junho, com estrita observância do art. 1º, inciso II, Decreto 137/2020.
- II. Os serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo funcionarão normalmente nos **dias 11 e 12 de junho** do ano corrente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 10º dia do mês de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUARTA-FEIRA,
10 DE JUNHO DE 2020
ANO IV | N.º 365

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, 01 DE JUNHO DE 2020

FIXA NORMAS QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E O CUMPRIMENTO DAS 800 HORAS DO EFETIVO TRABALHO ESCOLAR DEVIDO AO SURTO GLOBAL DO CORONAVIRUS, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS- TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65 a 69 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis e o artigo 65 da Lei Municipal Complementar nº 1276/2013,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, a qual, diante da situação de calamidade pública por qual passa o país, todas as Redes de Educação Básica ficam desobrigadas de cumprir o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumpra a carga horária mínima anual de 800 horas ou a estabelecida pelos respectivos Sistemas de Ensino.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação que estabelece Diretrizes para Reorganização dos Calendários Escolares e a Realização de Atividades não presenciais pós retorno. CNE – 28 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 9.394/96; com redação hoje vigente. Art. 24, inciso I, o qual determina que “ a carga horária mínima anual será de 800 horas para o Ensino Fundamental e Médio, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

CONSIDERANDO o artigo 31, inciso II, da LDB, o qual a Educação Infantil, incluindo creche e pré-escola, também deverá ser organizada em “carga horária mínima de 800 horas, distribuída por no mínimo de 200 dias de trabalho educacional”.

CONSIDERANDO o artigo 58, da Lei 9.394/96, entende -se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei - § 2º do Art. 23 da LDB.

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com O Parecer CNE/CEB 05/1997 regulamentou a LDB e especificamente em relação ao artigo 24, inciso I, traz a caracterização do “efetivo trabalho escolar”, que não contempla atividades realizadas sem participação discente:

“O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no Projeto Pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados”.

Art. 2º O Parecer CNE/CEB 12/1997 reforça a obrigação de cumprir as exigências mínimas de 800 horas de carga horária e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º O Parecer CNE/CEB 28/2002 trata como um direito do aluno o oferecimento, por parte da instituição educacional, de duzentos dias de aula, como exigência legal e como condição para o desenvolvimento da qualidade do serviço educacional.

Art. 4º O Parecer CNE/CEB 10/2005 insiste que o dia letivo deve ter a presença de professores e alunos: “o efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente como pré-requisito (agentes educacionais) ”.

Art. 5º O Parecer CNE/CEB 15/2007 reafirma as orientações para o cumprimento do contido no artigo 24, I da LDB, no que diz respeito a efetivo trabalho escolar que pressupõe a presença de alunos e professores. Nesta norma volta a aparecer o conceito de direito dos alunos:

“A carga horária mínima anual (oitocentas horas) e a duração mínima do ano letivo (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem um direito dos alunos. ”

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação de Dianópolis – TO, juntamente com as Instituições de Ensino da Educação Básica deste município, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, reorganiza o seu Calendário Escolar nesta situação emergencial, cumprindo o estabelecido na LDB no que se refere a obrigatoriedade do mínimo das 800 horas de efetivo trabalho escolar, obedecendo a divisão das cargas horárias por Campos de Experiência e Componentes Curriculares conforme o estabelecido nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis – TO, Resolução nº 01 de 31 janeiro de 2020, que aprova a Estrutura Curricular da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis e a Resolução nº 02 de 13 de fevereiro de 2020, aprova as Estruturas Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos/ EJA do Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis -TO.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação assegura que as atividades pedagógicas ofertadas de maneira remota, durante o período de pandemia, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico, incluídas no planejamento do professor e contempladas no Documento Curricular do Tocantins da Rede Estadual de Ensino e que integram o processo de avaliação do estudante sejam contabilizadas nas 800 horas aulas de acordo com o **caput** do art. 6º dessa Resolução.

Art. 7º – As premissas para a reorganização do Calendário Escolar são:

I – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada Instituição, para cada Modalidade de Ensino, (séries/anos), sejam alcançados até o final do ano letivo;
III – garantir que o Calendário Escolar seja adequado às peculiaridades locais (ZONA RURAL), inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
IV – computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, para atender às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;
V – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;

a) Para aplicação das atividades pedagógicas as Instituições de Ensino deverão garantir o envio dos comandos, orientações claras e objetivas para as famílias auxiliarem os alunos no desenvolvimento das atividades;

VI – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

VII – garantir, neste período de emergência, igual atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, atividades elaboradas pelo professor regente, assistente e assistente das salas de recursos, articuladas com a equipe escolar, materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários, assim como a elaboração de planos de estudos individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.



VIII - utilizar se possível os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental atividades didáticas, unidades de ensino centrados na auto - aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

Art. 8º – Após retorno às aulas, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, estes deverão ter atividades domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar no retorno do aluno.

a) O aluno que não conseguir atingir a aprendizagem significativa, conforme a Proposta Pedagógica, ou por algum motivo não teve acesso às atividades pedagógicas, será garantido a reposição de conteúdo, evitando prejuízos, garantindo o direito do aluno;

b) No retorno das aulas presenciais, caso o aluno, apresente dificuldade em determinado direito de aprendizagem, será assegurado o direito de aula no contra turno, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11 de 09 de outubro de 2019.

Parágrafo único – As ausências dos educandos devem ser devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica e supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 9º As medidas concretas para a reorganização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às Instituições de Ensino:

§ 1º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as Instituições do Sistema Municipal de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar Relatório, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º As Instituições de Ensino devem informar, por meio de relatórios, as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ao Setor de Coordenação Pedagógica e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, referente à adequação dos Direitos de Aprendizagens (conteúdos) previstos na Proposta Curricular;

§ 3º As Instituições de Ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização do Calendário Escolar em todas as etapas e modalidades de ensino devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 10º. Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas Instituições de Ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art.11. As situações que não puderem ser resolvidas com base nas normas fixadas nesta Resolução serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art.12. A presente Resolução entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

Dianópolis, 01 de junho de 2020.

RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 325/2017